SANTA MARTA
DE PENAGUIÃO

Berço D'Ouro

Proposta de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Município de Santa Marta de Penaguião (CMJSMP)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO (CMJSMP)

Nota Justificativa e ponderação de custos e benefícios da proposta de Regulamento

A presente proposta visa proceder à alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Município de Santa Marta de Penaguião, atendendo à necessidade de atualização das normas que regem o seu funcionamento, de forma a garantir uma maior eficácia nas suas ações e assegurar que as suas diretrizes se encontram alinhadas com as atuais políticas públicas de juventude do município.

Esta revisão normativa justifica-se, igualmente, pela atualização do regime jurídico aplicável aos Conselhos Municipais de Juventude, consagrado na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, a qual introduz alterações que importa acolher no regulamento municipal, garantindo assim a conformidade legal e o reforço da representatividade e da capacidade de intervenção deste órgão consultivo.

Importa ainda considerar as novas exigências e dinâmicas da população jovem, nomeadamente no que diz respeito à flexibilização dos modelos de participação, permitindo, por exemplo, a realização de reuniões por videoconferência, promovendo a inclusão e a efetiva participação dos jovens nas decisões que lhes dizem respeito.

Assim, esta proposta de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Juventude reflete o compromisso do Município de Santa Marta de Penaguião com a modernização administrativa, a transparência e a promoção de uma cidadania jovem ativa, crítica e participativa.

Caso esta proposta obtenha a necessária aprovação, deverá proceder-se ao seu posterior envio à Assembleia Municipal para os mesmos efeitos.

O presente regulamento não importa em quaisquer acréscimo de custo, apresentando todos os elementos de eficácia e eficiência para a sua aprovação e execução, encontrando-se ponderados os benefícios adjacentes ao mesmo, para o Município e terceiros.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

(…)

1 — (…).

2 — (...).

Artigo 2.º

(…)

(…):

a) (…);

b) (…);

c) (…);

d) (…);

e) (…);

f) (…);

g) (…);

h) (…).

Artigo 3.º

(…)

a) […]
b) […]
c) O CMJSMP compromete-se a organizar anualmente um evento, com tema, local e data a definir pelo CMJSMP.
d) Tem o direito de se pronunciar sobre o Plano Plurianual de investimento, sobre políticas direcionadas para os Jovens.

Artigo 3.º-A
Competências Eleitorais

1) Compete ao CMJSMP eleger um representante para o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 4.º
(…)

1) […]
2) As reuniões poderão ser descentralizadas, sendo o local definido na reunião anterior.

CAPÍTULO II
(…)
Artigo 5.º
(…)

1)
a) […]
b) […]
c) Um representante da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião.
d) […]
e) […]
f) […]
g) […]
h) […]
2) A idade dos representantes das organizações ou associações que compõe o CMJSMP não poderá ser superior a 30 anos, com exceção das alíneas f) e h) do número anterior.
3) […]
4) […]
5) […]
6) […]
7) […]

Artigo 6.º
(…)

1 — (…).
2 — (…).

Artigo 7.º
(…)

1 — (…).
2 — (…).

Artigo 8.º
(…)

1) […]
2) […]
3) Quando os assuntos implicarem uma votação nominal, a mesma pode ser realizada por todos os elementos, quer participem na reunião presencialmente quer online.

4) Sempre que se tratar de voto secreto, apenas os elementos que se encontram presencialmente na reunião podem votar.

CAPÍTULO III
(…)
Artigo 9.º
Sessões ordinárias e extraordinárias

1) O CMJSMP reúne em sessão ordinária trimestralmente.
2) […]
3) Pelo menos uma das sessões ordinárias poderá ser alargada a outros elementos pertencentes a Associações e/ou Instituições do concelho.

Artigo 9.º-A
Mandato e Duração

1) Os membros do CMJSMP tem um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

Artigo 10.º
(…)

1 — (…).
2 — (…).

Artigo 11.º
(…)

1 — (…).
2 — (…).
3 — (…).

Artigo 12.º
(…)

1 — (…).
2 — (…).

Artigo 13.º
(…)

1 — (…).
2 — (…).

Artigo 14.º
(…)

1 — (…).
2 — (…).

Artigo 15.º
(…)

1) […]
2) […]
3) O CMJSMP compromete-se a comunicar/ informar o Município quanto às alterações que possam surgir relativamente à sua composição, funcionamento e competências, bem como as suas deliberações e iniciativas, para que o site do Município possa manter a informação atualizada sobre este Conselho. Toda a informação transmitida será validada pelo Presidente do CMJSMP.

CAPÍTULO IV
(…)
Artigo 16.º
(…)

1 — (…).
2 — (…).

Artigo 17.º
(…)

(…).

Artigo 18.º
(…)

(…).

Artigo 18.º-A

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos pelo Presidente do CMJSMP.